



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada à Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90

## DESPACHO Nº05/2019-DCO

### Assunto: Adiamiento Rodada 7 – Série A

Considerando a necessidade de recuperação do piso de jogo do estádio Costa Rodrigues, em Pinheiro/MA, tendo em vista o desgaste ocasionado pelo uso e intenso período chuvoso na região;

Considerando a prioridade de garantir ao Pinheiro Atlético Clube o exercício do mando de campo em sua sede, principalmente por não ser o responsável direto pela manutenção do estado do piso de jogo da referida praça desportiva, assim como os demais clubes participantes;

Considerando que cabe a esta DCO, conforme preceitua o Art. 2º do REC, especificamente em suas alíneas "c" e "e": "Tomar todas as providências de ordem técnica necessárias ao bom andamento da competição"; e "Alinhar as datas e horários das partidas da última rodada da Primeira Fase (Classificatória), inclusive observando a limitação de iluminação artificial de alguns estádios, de modo que as disputas ocorram simultaneamente, evitando o conhecimento antecipado de quaisquer resultados";

Considerando que as três partidas restantes da Rodada 7 envolvem resultados que impactarão na ordem de classificação da Primeira Fase (Classificatória), e, conseqüentemente, a definição dos confrontos da Segunda Fase (Semifinal);

Considerando o parecer técnico nº40/19, de 15/03/19 – Diretoria de Planejamento/FMF, em anexo, bem como a informação do presidente do PAC, quanto a conclusão da reposição de placas de grama, neste sábado, 16/03/19;

Considerando o previsto no Despacho nº04/19-DCO, de 13/03/2019, alínea "b",

Emita-se Informativo de Modificação de Tabela – IMT, **alterando, excepcionalmente, os três jogos restantes da Rodada 7**, para o próximo dia **19/03/2019, terça, às 20:15h**, mantendo-se os mesmos locais previstos.

Publique-se no site da Federação ([www.futebolmaranhense.com.br](http://www.futebolmaranhense.com.br)), na seção "Documentos". Dê-se ciência aos clubes e CEAF, para providências.

São Luís/MA, 15 de março de 2019.

**Hans Joseph Nina Höhn**  
**Vice Presidente de Competições**

Rua do Alecrim 415, Edifício Palácio dos Esportes, Térreo, Centro São Luís – Maranhão CEP: 65010-040

Tel/Fax: (98) 3231-4300 / 3221-5751

Site: [www.futebolmaranhense.com.br](http://www.futebolmaranhense.com.br) - E-mail: [ma.competicao@cbf.com.br](mailto:ma.competicao@cbf.com.br)



**FMF-MA / DIRETORIA DE PLANEJAMENTO**

**Doc. 40/2019; 15/03/2019**

**De: Ronald de Almeida Silva; Diretor / Arquiteto Urbanista**

**Para: HANS NINA / Vice-presidente Diretor de Competições**

**ENCAMINHA: PARECER EMERGENCIAL - GRAMADO**

**ESTÁDIO COSTA RODRIGUES – GRAMADO**

**MUNICÍPIO: PINHEIRO-MA.**

**SENHOR DIRETOR DA DCO;**

- 1) Em visita técnica ao Estádio Costa Rodrigues no dia 21/02/2019 fizemos uma vistoria in loco preliminar para observar as condições do GRAMADO e ouvir os relatos dos gestores locais sobre as intervenções de engenharia de drenagem pluvial realizadas parcialmente no Campo de Jogo.
- 2) Na ocasião referido gramado apresentava condições razoáveis para a prática esportiva embora não fosse possível avaliar de fato o nível de eficiência da rede de drenagem subterrânea do estádio, o que só pode ser feito durante e após o impacto de cargas de águas pluviais, em especial de CHUVAS intensas comuns no período invernos do Norte maranhense.

**[2] ANÁLISE SUCINTA E RECOMENDAÇÕES OBJETIVAS:**

- 1) CONSIDERANDO as prescrições da CBF e FIFA e, em especial, as determinações do EDT – Estatuto de Defesa do Torcedor (que se aplica com os mesmos efeitos do Código de Defesa do Consumidor);
- 2) CONSIDERANDO que o Torcedor tem direito de assistir partidas de futebol profissional em estádios com Campo de Jogo e gramado dentro das condições técnicas normais favoráveis à prática desportiva salubre;
- 3) CONSIDERANDO a necessidade fundamental de se garantir a integridade física e o direito de disputa desportiva segura dos atletas e árbitros para o que se torna imprescindível um gramado de Campo de Jogo em condições, no mínimo, satisfatórias;
- 4) CONSIDERANDO que a FMF ainda não recebeu do gestor do estádio o Memorial Descritivo e nem o projeto de engenharia de Drenagem Pluvial do Campo de Jogo do citado estádio, nem a ART-CREA do profissional responsável;
- 3) CONSIDERANDO que o gramado do estádio foi duramente danificado após chuvas recentes e pisoteio de partidas anteriores;
- 4) CONSIDERANDO que os serviços de reparos nas áreas danificadas do gramado ainda estão em andamento até o presente momento e que somente serão finalizadas em período inferior a 48 horas da data e hora do início da partida do Clube Mandante (PAC) contra o Visitante (SCFC) previsto para domingo 16mar2019;
- 5) CONSIDERANDO que o Clube Visitante assim como a mídia esportiva e outros profissionais partícipes do evento, inclusive os agentes de segurança e serviços



públicos (i.e: PM, CB, VS, Ambulância etc.) tem o direito de serem informados com a antecedência razoável sobre as condições, local, data e hora de realização das partidas de futebol profissional;

- 6) SOMOS DE PARECER PELO ADIAMENTO DA PARTIDA EM QUESTÃO PARA NOVA DATA A SER DEFINIDA PELA DCO-FMA EM PRAZO NÃO INFERIOR A 48 HORAS DA CONCLUSÃO EFETIVA DOS SERVIÇOS DE REPAROS DO GRAMADO DO CITADO ESTÁDIO.
- 7) A conclusão dos serviços de reparos do gramado bem como a sua qualidade e eficiência deverão ser atestadas por profissional da engenharia devidamente qualificado com registro no CREA.

São Luís, MA, 15mar2019.

RONALD DE ALMEIDA SILVA  
Diretor DPNP-FMA-MA / Arquiteto  
Urbanista CAU-BR A.107.150-5



#### NOTAS:

- 1) Permanecem válidas as recomendações contidas nos nossos Memo 038-A e B/2019 referentes ao estádio em questão, relativas à eliminação urgente de não-conformidades e pendências apontadas pelos órgãos fiscalizadores e emissores de LTVEs bem como as múltiplas pendências apontadas no LTVE-ENG/ACE/CON. Ressaltamos como imperiosa e urgente a instalação de sistema de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas = para-raios).
- 2) A Vigilância Sanitária municipal concedeu o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA nº 1.463/2019, (1 pág.) válido somente por 60 dias; o que não anula a exigência federal de apresentação do LTVE-CSH.
- 3) A capacidade de público estimada nos LTVE-PCI e ENG é de 3.000 espectadores sentados. Essa estimativa carece de MEMÓRIA DE CÁLCULO e de Plantas Baixas e layouts de indicativos dos espaços disponíveis para Torcedores sentados e dos respectivos portões de acesso e rotas de fuga e saídas de emergência. Essa restrição / pendência deve ser sanada o mais breve para complementar o LAUDO DE ENGENHARIA/A/C.
- 4) Lembramos que no caso de eventual adiamento de partidas que o Corpo de Bombeiros elaborou o LTVE-PCI, mas concedeu apenas o CET – Certificado de Evento Temporário nº 05/2019, em 07/03/2019, válido somente por 15 dias até o dia 22/03/2019, sendo necessária revalidação desse documento para partidas após essa data.





